

OUVIDORIA

A Voz do Cliente na Empresa

A Voz do Cliente na Empresa A Tokio Marine possui na Ouvidoria uma equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a sua demanda e possui um prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Você e seu corretor podem acionar a Ouvidoria sempre que discordarem de algum posicionamento fornecido pelos canais habituais da Cia. Entretanto, orientamos que previamente ao acionamento da Ouvidoria o cliente acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico [Resolva Aqui](#) ou nos telefones abaixo.

Fale com a Ouvidoria nos seguintes canais: www.tokiomarine.com.br através do formulário de Ouvidoria ou; Através do 0800 449 0000, de 2ª a 6ª das 8h às 18h; Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523.

A Ouvidoria da Tokio Marine também está disponível na plataforma Consumidor.Gov (www.consumidor.gov.br). O atendimento por meio deste canal e prazos seguirão conforme os termos de uso do mesmo.

Canais de Atendimento Tokio Marine:

Resolva Aqui - disponível em www.tokiomarine.com.br/atendimento , para registrar sua reclamação.

SAC 0800 703 9000

Central de Atendimento 0800 31 TOKIO (86546)

Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523

Disque Fraude 0800 707 6060

Cordialmente,

Ouvidoria Tokio Marine Seguradora

SUMÁRIO

1. OBJETIVO DO SEGURO	3
2. TIPO DA OBRIGAÇÃO	3
3. COBERTURAS DO SEGURO	3
4. DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS	3
5. RISCOS EXCLUÍDOS	5
6. ÂMBITO TERRITORIAL DAS COBERTURAS	5
7. CARÊNCIA	5
8. FRANQUIA	6
9. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DA APÓLICE COLETIVA	6
10. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO SEGURO INDIVIDUAL	7
11. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE	8
12. VIGÊNCIA DA COBERTURA INDIVIDUAL	9
13. CAPITALS SEGURADOS / ATUALIZAÇÃO DOS VALORES	10
14. CERTIFICADO INDIVIDUAL	10
15. CUSTEIO DO SEGURO	10
16. PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO.....	11
17. ATRASO NO PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO.....	12
18. CANCELAMENTO DO SEGURO POR FALTA DE PAGAMENTO DE PRÊMIO.....	13
19. CANCELAMENTO POR ARREPENDIMENTO DO SEGURADO	13
20. BENEFICIÁRIOS	13
21. PROCEDIMENTO EM CASOS DE SINISTROS	14
22. CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO INDIVIDUAL	17
23. CANCELAMENTO DO SEGURO	17
24. PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO	17
25. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE.....	18
26. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	19
27. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
28. PRESCRIÇÃO	19
29. FORO	19
30. CONCEITOS	20

SEGURO PRESTAMISTA COLETIVO - CONSÓRCIO

CAPITAL SEGURADO VINCULADO

1. OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1 O presente Seguro tem por objetivo amortizar ou custear, total ou parcialmente, a Obrigação assumida pelo Devedor junto ao Estipulante, limitado ao valor do Capital Segurado contratado, caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos, nas coberturas constantes do clausulado abaixo, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e das Condições Contratuais do Seguro.**
- 1.2 As definições dos Conceitos e termos técnicos que regem este seguro estão descritos no final destas Condições Gerais.

2. TIPO DA OBRIGAÇÃO

O Seguro Prestamista está atrelado ao Produto de Consórcio oferecido pelo Estipulante, devido tratar-se de garantia direta da Obrigação Contratada pelo Segurado junto ao Estipulante. A adesão ao Consórcio é efetuada através de Contrato de Participação em Grupo de Consórcio e Regulamento Geral de Consórcio.

3. COBERTURAS DO SEGURO

- 3.1 É facultado ao Estipulante a escolha das coberturas do seguro, aplicáveis a todo Grupo Segurado, as quais deverão constar da “Proposta de Contratação”, e **somente terão validade quando contratadas e expressamente incluídas na Apólice.**

3.1.1 As coberturas deste Seguro são divididas em Básica e Adicional, sendo a cobertura básica obrigatória, e a adicional facultativa:

Cobertura Básica:

- Básica – Morte;

Cobertura Adicional:

- IPTA – Invalidez Permanente Total por Acidente;

- 3.2 **Não haverá cobertura se o evento resultar de um Risco Excluído e/ou em caso de Perda de Direitos previstos nestas Condições Gerais.**
- 3.3 **Em caso de menores de 14 (quatorze) anos, é permitido, exclusivamente, o oferecimento de Coberturas relacionadas ao reembolso de despesas.**

4. DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS

4.1 Básica - Morte

Desde que contratada, garante ao beneficiário o pagamento do Capital Segurado individual contratado para esta cobertura, em caso de morte do Segurado, seja natural, seja acidental, devidamente coberta durante a vigência do Seguro, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e das Condições Contratuais.**

4.2 IPTA - Invalidez Permanente Total por Acidente

Desde que contratada, garante ao beneficiário o pagamento do Capital Segurado Individual contratado para esta cobertura, no caso de perda ou impotência funcional definitiva, **Total**, de membros ou órgãos, nas hipóteses estabelecidas no item 3.2.1, em virtude de lesão física causada por **acidente coberto**, mediante comprovação por laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, quando da alta médica definitiva, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições e das Condições Contratuais.**

4.2.1 Considera-se Invalidez Permanente Total por Acidente as ocorrências descritas abaixo:

- Perda total da visão de ambos os olhos
- Perda total do uso de ambos os membros superiores
- Perda total do uso de ambos os membros inferiores
- Perda total do uso de ambas as mãos
- Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior
- Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés
- Perda total do uso de ambos os pés
- Alienação mental total incurável

4.2.1.1 A invalidez por acidente deverá ser comprovada mediante apresentação Seguradora de declaração médica idônea a essa finalidade. A Seguradora reserva-se o direito de submeter o Segurado a exame para comprovação da invalidez e/ou avaliação do nível da incapacidade, sob pena de não pagamento da indenização, caso o Segurado a tanto se negue.

4.2.1.2 A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente previsto nesta cobertura.

4.2.1.3 Em caso de perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, o grau de invalidez preexistente será percentualmente deduzido do grau de invalidez definitiva.

4.2.1.4 A perda de dentes e os danos estéticos não darão direito a indenização por invalidez permanente por acidente.

4.2.1.5 As indenizações previstas para as coberturas de Morte e Invalidez Permanente por Acidente não se acumulam, em consequência de um mesmo acidente. Se, depois de pagar uma indenização por Invalidez Permanente, verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, da indenização pela Cobertura de Morte será deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente por Acidente.

4.2.1.6 Além dos riscos mencionados na Clausula 5 – Riscos Excluídos, estão expressamente excluídos dessa cobertura, as doenças, quaisquer que sejam suas causas, ainda que desencadeadas ou agravadas por acidente coberto.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão expressamente excluídos de todas as Coberturas deste Seguro os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta:

- a) do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, ato terrorista e suas decorrências ou outras perturbações da ordem pública, exceto se decorrentes da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- d) as doenças, lesões e acidentes preexistentes à contratação do Seguro, não declaradas na Proposta de Adesão e de conhecimento do Segurado;
- e) da prática, por parte do Segurado, seu(s) beneficiário(s) ou seu representante legal de atos ilícitos dolosos ou contrários à lei e, nos seguros contratados por pessoa jurídica, também por parte dos sócios controladores, dirigentes e administradores;
- f) suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do Contrato de Seguro, ou de sua recondução depois de suspenso;
- g) sinistro ocorrido durante o período de suspensão da cobertura por atraso nos pagamentos dos Prêmios do Seguro;
- h) Epidemias, Endemias e Pandemias, declaradas por órgão competente;
- i) Prática de atos reconhecidamente perigosos, que não sejam motivados por necessidade justificada, excetuando-se os casos que provierem de utilização de transportes mais arriscados, da prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.
- j) Riscos cibernéticos e perdas financeiras, materiais ou corporais decorrentes de atividades maliciosas cibernéticas internas ou externas.

6. ÂMBITO TERRITORIAL DAS COBERTURAS

- 6.1 O presente Seguro cobre os eventos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, desde que não sejam caracterizados como risco excluído.
- 6.2 As indenizações serão pagas sempre no Brasil e em moeda corrente nacional.

7. CARÊNCIA

- 7.1 A cobertura básica está sujeita ao período de carência definido no Contrato de Seguro.
- 7.2 Haverá carência nos 2 (dois) primeiros anos de Vigência do Seguro, para a tentativa ou consumação de suicídio e suas consequências.
- 7.3 Não haverá carência para eventos decorrentes de Acidente, ressalvada a hipótese prevista no item 7.2 acima.

7.4 O pagamento antecipado do Prêmio do Seguro não elimina a carência estabelecida para o Seguro.

7.5 Não haverá carência para os casos de transferência dos Segurados de outra para esta Seguradora, exclusivamente para os Segurados que já participavam do Seguro.

8. FRANQUIA

Para as coberturas de Morte e IPTA não se aplicam franquias.

9. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DA APÓLICE COLETIVA

9.1 A contratação deste Seguro somente poderá ser feita mediante Proposta de Contratação assinada pelo representante legal da Empresa Proponente ao Seguro ou por Corretor de Seguros habilitado, após o conhecimento prévio da íntegra das Condições Contratuais do Seguro, devendo a Proposta de Contratação ser protocolada na Seguradora.

9.2 **A aceitação do Seguro Coletivo estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.**

9.3 A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Proposta de Contratação, para aceitar ou recusar o risco. A ausência de manifestação da Seguradora, por escrito, no prazo descrito, respeitada as condições de suspensão, caracterizará a aceitação tácita da Proposta de Contratação.

9.3.1 A Seguradora, poderá solicitar, por uma única vez, documentos e/ou informações complementares para análise de aceitação da Proposta de Contratação. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a contar a partir do primeiro dia útil subsequente a data em que se der a entrega de toda documentação e/ou informação solicitada.

9.3.2 A recusa do risco será comunicada pela Seguradora ao Estipulante ou ao Corretor de Seguros, por escrito, devidamente justificada.

9.4 A aceitação do Contrato coletivo se formalizará com a emissão da Apólice Mestre pela Seguradora no início do Contrato.

9.5 O presente Seguro poderá ser alterado, em qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, Seguradora e Estipulante, sendo que qualquer alteração nas Condições Contratuais em vigor deverá ser realizada por aditivo à Apólice, em até 15 (quinze) dias, a partir da aceitação da respectiva solicitação.

9.5.1 Qualquer modificação em apólice vigente, **que implique em ônus ou dever para os Segurados** dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

9.6 O Estipulante é responsável por indicar os Subestipulantes que farão parte do Contrato, os quais também deverão seguir o processo de análise de risco acima descrito.

9.6.1 Estipulante e Subestipulante têm o mesmo grau de direitos e responsabilidade perante a Seguradora no que tange ao cumprimento das obrigações previstas nestas Condições Gerais, sem prejuízo daquelas estabelecidas pela legislação em vigor.

10. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO SEGURO INDIVIDUAL

10.1 Poderão ser incluídos na Apólice Mestre, as pessoas pertencentes ao Grupo Segurável que atendam às Condições de Aceitação estabelecidas no Contrato de Seguro, podendo ser feita através de uma das seguintes formas:

- a) Automática: nos seguros não-contributário, quando abranger a totalidade dos componentes do Grupo Segurável;
- b) Facultativa: nos seguros contributários, quando o proponente faz adesão ao seguro.

10.2 A aceitação do seguro individual estará sujeita a análise do risco.

10.3 As exigências para aceitação dos Proponentes serão estabelecidas nas Condições Contratuais, e deverão ser precedidas do Preenchimento de Proposta de Adesão, através de um formulário próprio, distinto e apartado do instrumento de contratação da Obrigação a que o Seguro Prestamista está vinculado.

10.3.1 Contratação por Pessoa Física:

A inclusão de Proponentes neste Seguro se dará através do preenchimento e assinatura e entrega à Seguradora, do formulário denominado “Proposta de Adesão”, que **deverá ser preenchido de próprio punho pelo Proponente, documento este que constará cláusula em que o Proponente declarará ter conhecimento prévio na íntegra das Condições Gerais.**

10.3.2 Contratação por Pessoa Jurídica:

a) Seguro Prestamista poderá ser contratado para Obrigações assumidas por pessoas jurídicas de direito privado, desde que haja relação direta entre os riscos cobertos e a capacidade de a pessoa jurídica honrar o pagamento do valor relacionado à Obrigação em caso de sinistro.

b) O Seguro deve ser feito sobre a vida de um ou mais sócios, titulares, instituidores, administradores ou empresários, conforme Condições estabelecidas no Contrato.

c) A formalização da inclusão de cada proponente deve ser realizada por meio do preenchimento de sua respectiva Proposta de Adesão conforme descrito no item 10.3, acima.

10.4 A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Proposta de Adesão, para aceitar ou recusar a inclusão do Proponente no Seguro. Caso a Seguradora não se pronuncie no prazo descrito, a Proposta será considerada aceita.

10.4.1 A Seguradora, poderá solicitar, por uma única vez, documentos e/ou informações complementares para análise de aceitação da Proposta de Adesão. Neste caso o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a contar a partir do primeiro dia útil subsequente a data em que se der a entrega de toda documentação e/ou informação solicitada.

10.4.2 O pagamento do Prêmio não caracteriza a aceitação automática da Proposta de Adesão.

10.4.3 A não aceitação da Proposta de Adesão, por parte da Seguradora, bem como a justificativa da recusa, será comunicada por escrito ao Proponente e implicará na devolução integral de qualquer pagamento de Prêmio eventualmente efetuado **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados da data da formalização da recusa, deduzido o valor “pro rata temporis” a parcela correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura, atualizados da data do pagamento pelo Segurado até a data da efetiva restituição, pelo IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), correspondente ao período da data do pagamento até a data da restituição.

10.4.3.1 Nos contratos de Seguro cujas Propostas de Adesão tenham sido recepcionadas com adiantamento de prêmio, o Proponente terá cobertura entre a data do recebimento da Proposta até a data da formalização da recusa.

10.5 A aceitação da adesão individual, alteração ou renovação se formalizará com a emissão do Certificado Individual de Seguro, emitido pela Seguradora, no início do Contrato e em cada renovação.

10.6 **Se o Segurado desejar alterar as condições contratadas, deverá solicitá-la por meio do preenchimento de proposta que deverá ser submetida à Seguradora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**

10.7 **O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má fé.**

10.7.1 A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o Seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

10.7.2 As apólices não poderão ser canceladas durante a vigência pela Seguradora sob alegação de alteração da natureza dos riscos.

10.7.3 O cancelamento do Seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação.

10.8 **A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, proporcionalmente ao valor de prêmio antecipado.**

11. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

11.1 **O início de vigência da apólice mestra se dará às 24 (vinte e quatro) horas da data estabelecida no Contrato de Seguro e o final de vigência não poderá superar o prazo da obrigação a que está atrelado, quando esta possuir data prevista de término.**

11.1.1 Os prazos acima mencionados, bem como o prazo de comercialização do seguro individual e a data da Revisão Atuarial serão estabelecidos nas Condições Contratuais e na Apólice Mestra.

11.1.2 Não haverá aceitação para proponentes cujo prazo do financiamento ultrapasse ao máximo supracitado.

11.1.3 O início de vigência da Apólice Mestra se dará às 24 (vinte e quatro) horas da data expressa no Contrato de Seguro, e corresponderá ao prazo máximo da Obrigação a que este seguro está atrelado.

11.2 Na ocasião da Revisão Atuarial estabelecida na Apólice Mestra, a Seguradora reserva-se o direito de elaborar recálculo atuarial do grupo segurado e apurar o resultado financeiro da Apólice. Caso se verifique desvio no recálculo da taxa e/ou no resultado financeiro da Apólice que impossibilitem a manutenção das condições vigentes, a Seguradora poderá manifestar-se em até 30 (trinta) dias de antecedência da data da Revisão Atuarial, para repactuar o Contrato de Seguro.

11.2.1 A renovação que não implicar em alteração da Apólice com ônus ou deveres adicionais para os Segurados ou a redução de seus direitos, poderá ser feita pelo Estipulante, através da emissão do respectivo Aditivo à Apólice.

11.2.2 Qualquer modificação da Apólice em vigor que implique em ônus ou deveres adicionais para os Segurados ou a redução de seus direitos, deverá ser precedida de anuência prévia e expressa de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado.

11.2.3 No caso de não renovação da Apólice Mestra, a cobertura de cada Segurado cessa automaticamente no final de vigência da Apólice Mestra, respeitando o período correspondente ao prêmio pago.

11.3 **Este Seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice Mestra na data do vencimento da vigência, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da Apólice.**

12. VIGÊNCIA DA COBERTURA INDIVIDUAL

12.1 Os seguros individuais vigerão enquanto a Apólice Mestra estiver em vigor, desde que não ocorra nenhuma causa de cancelamento do Certificado Individual.

12.2 A vigência dos Certificados Individuais corresponderá ao prazo da obrigação contratual a que está atrelado, e terá seu início e término às 24 (vinte e quatro) horas da data estabelecida no Certificado Individual do Seguro, e **desde que não ultrapasse o fim de vigência da Apólice Mestra.**

12.2.1 **Caso o Credor e o Devedor repactuem o prazo original do contrato relativo às obrigações ali assumidas, a Seguradora deverá ser formalmente comunicada, sendo que:**

a) Se houver redução do prazo original, o seguro permanecerá vigente até o término do novo prazo, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio correspondente ao período remanescente;

b) Se houver ampliação do prazo original, a Seguradora deverá se manifestar, dentro do prazo fixado na regulamentação aplicável, quanto ao interesse na extensão da vigência do seguro.

12.2.2 Em caso de extinção antecipada da Obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a Seguradora ser formalmente comunicada, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer.

12.2.3 Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura de cada segurado cessa automaticamente no final do prazo de vigência da Apólice Mestra, se esta não for renovada.

13. CAPITAIS SEGURADOS / ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

13.1 Este seguro está estruturado na modalidade de **Capital Segurado Vinculado**, na qual o Capital Segurado é necessariamente igual ao valor da obrigação contratual assumida pelo Segurado junto ao Credor, objeto deste seguro, sendo alterado automaticamente a cada amortização ou reajuste, pelo período determinado no Contrato de Seguro.

13.1.1 Será considerado para fins de indenização em caso de sinistro coberto, o valor informado pelo Estipulante à Seguradora, em parcela única, para cada cobertura vigente na data do evento, limitado ao Capital Segurado máximo estabelecido no Contrato do Seguro.

13.1.2 No caso de contratação do seguro prestamista para obrigações assumidas por pessoas jurídicas, o Capital Segurado será limitado ao valor contratado por cada sócio participante do Seguro, independentemente da quantidade de sócios segurados.

13.1.3 Na ocorrência do Evento Coberto, caso o valor da Obrigação financeira devida ao Credor seja menor do que o valor do Capital Segurado a ser indenizado, a diferença apurada será paga ao próprio Segurado, ou ao segundo Beneficiário indicado por ele indicado, conforme o disposto na Cláusula BENEFICIÁRIOS, destas Condições Gerais.

13.2. Desde que expressamente definido nas Condições Contratuais, as parcelas em atraso, juros e/ou multas decorrentes de eventual inadimplência no pagamento da Obrigação por parte do Segurado, poderão ser deduzidas do valor do Capital Segurado e, conseqüentemente, da indenização a ser paga em caso de Evento Coberto, desde que o sinistro ocorra no prazo de tolerância para pagamento da parcela.

13.3 Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado:

- a) na Cobertura Básica de Morte a data do falecimento;
- b) na Cobertura Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) a data do acidente.

14. CERTIFICADO INDIVIDUAL

No início de cada vigência e a cada renovação do Contrato será encaminhado pela Seguradora um Certificado Individual a cada Segurado, contendo os seguintes elementos mínimos:

- a) Data do início e término do Seguro Individual do Segurado;
- b) Capitais Segurados de cada Cobertura;
- c) Valor do Prêmio Total.

15. CUSTEIO DO SEGURO

Conforme disposto no Contrato, o custeio do Seguro pode ser:

- a) **Não Contributário** – quando o prêmio for pago exclusivamente através de recursos do Estipulante, sem a participação do Segurado.
- b) **Contributário** – quando os Segurados pagam prêmio total ou parcialmente.

16. PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO

16.1 Os prêmios individuais serão pagos pelos segurados na mesma periodicidade e em conjunto com o pagamento das parcelas do Consórcio, podendo ser em parcela única ou fracionada, conforme definição nas Condições Contratuais do seguro.

16.1.1 Em caso de pagamento fracionado do Prêmio, o Segurado poderá efetuar o pagamento de mais de uma parcela, quer seja lance, antecipação ou atraso, sendo que tais pagamentos deverão constar nas relações mensais do faturamento à ser enviado à Seguradora. Neste caso, fica garantida a Cobertura do Seguro correspondente aos prêmios recolhidos antecipadamente, **desde que não sejam relativos à quitação da Obrigação.**

16.1.1.1 Para os Prêmios fracionados, a data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência do Certificado Individual do Seguro.

16.1.1.2 Não será permitida cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

16.2 O Estipulante será responsável pelo recolhimento dos prêmios individuais e repasse à Seguradora nas datas estabelecidas nas Condições Contratuais do Seguro.

16.2.1 **É vedado ao Estipulante recolher dos Segurados, a título de Prêmio do Seguro, qualquer valor além do fixado pela Seguradora e a ela devido. Caso o Estipulante receba, juntamente com o Prêmio, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica obrigado a destacar no documento utilizado na cobrança o valor do Prêmio de cada Segurado.**

16.2.2 Fica vedada a cobrança ao Segurado de taxa de inscrição ou de intermediação relativas à sua inclusão no Seguro.

16.3 Tanto em relação aos prêmios individuais como em relação ao prêmio total, deve-se observar o disposto nos subitens abaixo:

16.3.1 **Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do Prêmio do Seguro houver sido feito, no máximo até a data limite prevista para esse fim no respectivo documento de cobrança. Caso a data limite para pagamento caia em dia em que não haja expediente bancário, o Seguro poderá ser pago no primeiro dia subsequente em que haja o referido expediente.**

16.3.2 **Se o Estipulante não tiver recebido um novo documento de cobrança até a data do vencimento, este deverá entrar em contato com a Seguradora/Corretor e solicitar a emissão da 2º via do boleto bancário.**

- 16.4** Nos Seguros Contributários, desde que tenha sido recebido pelo Estipulante os Prêmios individuais, ainda que este não tenha repassado para a Seguradora, a mesma ficará responsável pelo pagamento de indenizações que venham a ser devidas em razão de sinistros ocorridos até o cancelamento da Apólice Mestra, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do Estipulante.
- 16.5** Este Seguro está estruturado no regime financeiro de repartição simples, razão pela qual não haverá devolução ou resgate de prêmios ao Segurado, ao Beneficiário ou ao Estipulante.
- 16.5.1** Haverá devolução dos prêmios a decorrer nos casos em que houver antecipação da quitação da dívida.
- 16.6** No caso de resilição total ou parcial do Seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes e com a concordância recíproca, a Seguradora reterá o Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

17. ATRASO NO PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO

- 17.1** Data do vencimento da parcela do prêmio anterior ao período de cobertura:
Nesses casos, a falta de pagamento de qualquer parcela do prêmio mensal no prazo estabelecido em Contrato, acarretará a suspensão imediata e automática de todas as coberturas, a partir da data do início do período de cobertura da respectiva parcela pendente, perdendo os Segurados ou seus beneficiários direito ao recebimento de qualquer Capital ou indenização decorrente de sinistro ocorrido no período de suspensão.
- 17.1.1** A parcela vencida mencionada no subitem anterior não será cobrada pela Seguradora, uma vez que não será concedida a respectiva cobertura.
- 17.1.2** Quando suspensa a cobertura do Seguro, seja da apólice mestra, sejam das coberturas individuais, poderá ser reabilitada, por uma única vez, antes de seu cancelamento, mediante o pagamento da parcela do prêmio mensal subsequente à parcela em atraso, respondendo a Seguradora somente pelos sinistros ocorridos a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento da referida parcela.
- 17.2** Data do vencimento da parcela do prêmio durante ou após o período de cobertura: Nestes casos, a falta de pagamento de qualquer parcela do prêmio mensal no prazo estabelecido em Contrato, acarretará na cobrança da parcela do prêmio conforme a lei permitir. Esta situação não acarretará na suspensão das coberturas, mantendo os Segurados ou seus beneficiários direito ao recebimento de qualquer capital ou indenização decorrente de sinistro coberto, ocorrido durante o período de cobertura.
- 17.2.1** O prazo de pagamento da parcela do prêmio em atraso será até a data do vencimento da próxima parcela do prêmio referente ao período de cobertura subsequente.
- 17.2.2** O pagamento do prêmio devido nesta circunstância será acrescido de multa e juros de mora conforme previsto na Proposta de Seguro e Condições Contratuais da apólice.

17.2.3 Caso a parcela pendente não seja paga até a data limite especificada no subitem 17.2.1, seja a apólice mestra, sejam as coberturas individuais, serão canceladas a partir das 24 (vinte e quatro) horas dessa mesma data, sendo devido o pagamento das parcelas de prêmio referentes a períodos de cobertura ainda não emitidos e anteriores à data do cancelamento.

17.2.4 A parcela de prêmio paga após 30 (trinta) dias do seu vencimento poderá ser cobradas judicialmente pela Seguradora.

18. CANCELAMENTO DO SEGURO POR FALTA DE PAGAMENTO DE PRÊMIO

18.1 Vencimento da parcela do prêmio anterior ao período de cobertura:

O ESTIPULANTE em atraso com o pagamento dos prêmios será notificado da suspensão das coberturas e cientificado de que o não pagamento da próxima fatura em seu vencimento acarretará o cancelamento do Seguro.

18.1.1 Quando houver suspensão de coberturas, somente será admitida uma única reabilitação. Assim, após a reabilitação, havendo novo atraso no pagamento de qualquer das parcelas do prêmio, este Seguro estará automaticamente cancelado.

18.2 Vencimento da parcela do prêmio durante ou após o período de cobertura:

O ESTIPULANTE em atraso com o pagamento dos prêmios será notificado de que o não pagamento da próxima fatura em seu vencimento acarretará o cancelamento do Seguro.

18.2.1 Nesse caso, não haverá reabilitação de cobertura.

19. CANCELAMENTO POR ARREPENDIMENTO DO SEGURADO

19.1 O Segurado poderá desistir do Seguro contratado no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da emissão do Certificado, pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados.

19.2 A Seguradora ou o Estipulante fornecerá ao Segurado a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo proibida, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança.

19.3 Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, serão devolvidos.

19.4 A devolução a que se refere o item 17.3 será realizado pelo mesmo meio, desde que expressamente aceito pelo Segurado.

20. BENEFICIÁRIOS

20.1 O primeiro beneficiário do seguro prestamista é o credor, a quem deverá ser paga a indenização, no valor a que tem direito em decorrência da obrigação a que o seguro está atrelado, apurado na data da ocorrência do evento coberto, limitado ao capital segurado contratado.

20.2 A diferença entre a parcela da indenização devida ao credor e o capital segurado apurado na data do evento coberto, se houver, deverá ser paga ao próprio segurado ou ao segundo beneficiário indicado.

20.2.1 Na falta de indicação expressa de segundo beneficiários, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, serão beneficiários aqueles indicados por lei.

21. PROCEDIMENTO EM CASOS DE SINISTROS

21.1 Ocorrendo o sinistro, desde que o seguro não esteja cancelado, a cobertura suspensa ou o evento previsto como risco excluído, este deverá ser comunicado imediatamente à SEGURADORA por qualquer meio disponível, podendo ser central de atendimento 0300 33 86546, ou portal de autoatendimento através do site www.tokiomarine.com.br.

21.2 Em seguida, deverá ser encaminhada a documentação relacionada adiante, junto com o formulário Aviso de Sinistro, totalmente preenchido e assinado pelo Estipulante, Beneficiários e pelo médico assistente. Estes documentos são imprescindíveis para análise do Sinistro, sem prejuízo de outros que se façam necessários.

21.3 Os valores devidos em razão de sinistros cobertos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação, constantes no item 21.4, abaixo.

21.3.1 Em caso de dúvida fundada e justificável a Seguradora poderá solicitar outros documentos além daqueles estabelecidos nesta cláusula, inclusive informações ou esclarecimentos complementares. Neste caso, o prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado será suspenso, voltando a correr a partir da data do recebimento pela Seguradora da documentação complementar.

21.3.2 Na hipótese do não cumprimento do prazo estabelecido nos itens 21.3.e 21.3.1, a Seguradora pagará juros de mora de 1,0% ao mês e multa de 2,0% sobre o total, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, além da atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, **ou caso este seja extinto, pela variação positiva do índice INPC/IBGE**, apurada entre o último índice publicado antes da data do evento do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

21.3.2.1 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

21.3.3 A solicitação de documentos e as demais providências ou atos que a Seguradora venha praticar após o sinistro não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

21.3.4 Nos casos de cobertura internacional em que haja reembolso de despesas efetuadas no exterior, ficarão totalmente a cargo da Seguradora os eventuais encargos de tradução necessários para liquidação do sinistro.

21.3.4.1 O ressarcimento das despesas efetuadas no exterior será realizado com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo Segurado, respeitando-se o limite de cobertura estabelecido, atualizado monetariamente nos termos da legislação específica.

21.4. Documentos para Regulação dos Sinistros

21.4.1 Para a Cobertura Básica – Morte:

Se o Evento for decorrente de Morte Natural:

I) Cópia Simples

- a) Extrato analítico emitido pelo Credor contendo o saldo devedor atualizado do Consórcio contraído pelo Segurado junto ao Credor e o status das parcelas;
- b) Documento que comprove o pagamento do prêmio referente ao período de cobertura em que ocorreu o evento;
- c) Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência do mês do evento do Segurado e do Beneficiário;
- d) Exame(s) de diagnóstico da Doença que causou o óbito se houver;

Se contratação Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do Contrato Social ou o Estatuto Social, com a respectiva ata de eleição, e de todas as alterações devidamente registradas na junta comercial; ou
- b) Ficha cadastral do empresário individual; ou
- c) Comprovante de cadastramento de microempreendedor individual.

II) Cópia Autenticada

- a) Certidão de Óbito;
- b) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento atualizada com averbação de Óbito, ou Declaração de Convívio Marital informando o período de convivência;
- c) Laudo de Exame Cadavérico (IML), em caso de morte decorrente de causa indeterminada ou não constar o motivo na Certidão de Óbito.

III) Documento Original

- a) Relatório médico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico assistente, com firma reconhecida, detalhando a natureza da doença, com data de diagnósticos, exames e tratamentos realizados.

Se o Evento for decorrente de Morte Acidental:

I) Cópia Simples

- a) Documentos mencionados no item acima para Morte Natural;
- b) Carteira Nacional de Habilitação em caso de acidente com o veículo Segurado e se o Segurado foi condutor na ocasião do acidente.

Se contratação Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do Contrato Social ou o Estatuto Social, com a respectiva ata de eleição, e de todas as alterações devidamente registradas na junta comercial; ou

- b) Ficha cadastral do empresário individual; ou
- c) Comprovante de cadastramento de microempreendedor individual.

II) **Cópia Autenticada**

- a) Boletim de Ocorrência Policial ou Certidão da Ocorrência Policial;
- b) Laudo de teor alcoólico e toxicológico, caso tenha sido realizado e seu resultado não conste do Laudo de Exame Cadavérico (IML);
- c) Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, quando o fato ocorrer dentro da empresa ou a trabalho da mesma;
- d) Laudo Pericial do local do acidente, se houver;
- e) Termo de reconhecimento do cadáver – nos casos em que houver a necessidade de reconhecimento da vítima.

21.4.2 Para a Cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente:

I) **Cópia Simples**

- a) Extrato analítico emitido pelo Credor contendo o saldo devedor atualizado do Consórcio contraído pelo Segurado junto ao Credor e o status das parcelas;
- b) Documento que comprove o pagamento do prêmio referente ao período de cobertura em que ocorreu o evento;
- c) Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência do mês do evento do Segurado;
- d) Carteira Nacional de Habilitação em caso de acidente com veículo, e se o Segurado foi o condutor na ocasião do acidente;
- e) Exames realizados pelo Segurado que comprove o diagnóstico.

II) **Cópia Autenticada**

- a) Boletim de Ocorrência Policial ou Certidão da Ocorrência Policial;
- b) Comunicação de Acidente do Trabalho (C.A.T.), quando o fato ocorrer dentro da empresa ou a trabalho da mesma;
- c) Laudo de Exame de Corpo Delito (IML);
- d) Laudo de teor alcoólico e toxicológico, caso tenha sido realizado e seu resultado não conste do Laudo de Exame de Corpo Delito (IML).

III) **Documento Original**

- a) Relatório médico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico assistente, detalhando a natureza da lesão e o grau definitivo.

21.5 **Junta Médica**

No caso de divergências sobre a causa, natureza, diagnóstico ou extensão das lesões ou da doença, bem como a avaliação da incapacidade, **a Seguradora deverá propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.**

21.5.1 A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e, um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.

21.5.1.1 O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

22. CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO INDIVIDUAL

Ocorrerá a cessação de cobertura e cancelamento do Seguro Individual:

- a) com a liquidação da dívida garantida pelo Seguro;
- b) com o desaparecimento do vínculo existente entre o Estipulante e o Segurado;
- c) com a morte ou invalidez TOTAL e permanente do Segurado;
- d) por solicitação formal do Segurado, a qualquer tempo, ainda que anteriormente à extinção da obrigação, mediante comunicação por escrito;
- e) com o cancelamento ou final de vigência, sem renovação, da Apólice Mestra;
- f) Imediatamente, se constatada uma das hipóteses previstas na cláusula PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO destas Condições Gerais.

23. CANCELAMENTO DO SEGURO

A Apólice Mestra será cancelada antes do término de vigência, nas seguintes situações:

- a) Por acordo entre o Estipulante e a Seguradora mediante anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Grupo Segurado, respeitando o aviso prévio de 60 (sessenta) dias;
- b) Pelo descumprimento de qualquer dispositivo destas Condições Gerais, inclusive no tocante ao PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO, previsto nestas Condições Gerais;
- c) Se houver dolo, culpa grave ou prática de fraude por parte do Estipulante, no ato da contratação ou durante toda a vigência do contrato; e
- d) Quando o Estipulante praticar atos incompatíveis com o dever de lealdade e de boa-fé que devem existir desde a contratação e durante a toda vigência do contrato de seguro.

24. PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

24.1 A Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente Seguro, caso haja por parte do Estipulante, segurado, seus prepostos, dependentes ou beneficiários:

- a) Inexatidão ou omissão nas declarações prestadas no ato da contratação deste Seguro ou durante toda sua vigência, bem como por ocasião da regulação do sinistro, quando estas ocorrem pela má-fé da(s) parte(s);
- b) Inobservância das obrigações convencionadas neste Seguro;
- c) Fraude ou tentativa de fraude comprovada simulando sinistro ou agravando suas consequências;
- d) Dolo, fraude, simulação ou culpa grave para obter ou majorar a indenização;
- e) Inobservância do artigo 768 do Código Civil, que dispõe que o Segurado perderá o direito à cobertura do Seguro se agravar intencionalmente o risco objeto do Contrato;
- f) Não fornecimento da documentação solicitada.

24.2 Em qualquer das hipóteses acima não haverá restituição de prêmio, ficando a Seguradora isenta de quaisquer responsabilidades.

24.3 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações mencionadas na alínea a) do subitem 24.1 não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

I – na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) Cancelar o Seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

II – na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do Capital Segurado:

- a) Cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao Segurado ou ao beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

III – na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do Capital Segurado:

- a) Cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível, efetuando o pagamento e deduzindo do seu valor a diferença de prêmio cabível.

25. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

25.1 Constituem obrigações do estipulante:

I - fornecer à TOKIO MARINE todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;

II - manter a TOKIO MARINE informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados e alterações na natureza do risco coberto, de acordo com o definido contratualmente;

III - fornecer ao segurado, sempre que solicitado, informações relativas ao seguro contratado;

IV - repassar os prêmios à sociedade seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente, caso seja responsável pelo recolhimento dos prêmios;

V - repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice coletiva, quando for responsável por tais ações;

VI - discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da TOKIO MARINE responsável pelo risco nos documentos, comunicações e materiais de comercialização e publicidade referentes ao seguro;

VII - comunicar, de imediato, à TOKIO MARINE, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

VIII - dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

IX - comunicar, de imediato, à Susep, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado; e

X - fornecer à Susep quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.

25.2 É expressamente vedado ao estipulante e ao sub-estipulante:

I - cobrar dos segurados, nos seguros contributários, quaisquer valores relativos ao seguro além dos especificados pela TOKIO MARINE; e

II - efetuar publicidade e promoção do seguro sem prévia anuência da TOKIO MARINE e sem respeitar rigorosamente as condições contratuais do produto e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente.

26. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

27.1 A propaganda e a promoção do Seguro, por parte do Estipulante e/ou Corretor, somente podem ser feitas com autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitadas as Condições Contratuais e as Normas do Seguro.

27.2 A divulgação do seguro sem a prévia autorização da Seguradora, por escrito, poderá implicar na suspensão da aceitação de novas adesões e/ou no cancelamento do seguro.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 O pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre os Prêmios do Seguro ou Capital Segurado, deverá ser efetuado por quem a legislação específica determinar.

28.2 Nos casos não previstos nestas Condições Gerais, serão aplicáveis leis, regulamentos e normas relacionados à matéria de seguros no Brasil e na Legislação Brasileira.

28.3 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

28.4 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br

28.5 As Condições Gerais deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o Número de Processos constante da Apólice e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

28. PRESCRIÇÃO

Qualquer direito do Segurado, ou do beneficiário, com fundamento no presente Seguro, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

29. FORO

O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente Seguro será, sempre, o do domicílio do Segurado ou do beneficiário, conforme o caso.

30. CONCEITOS

30.1 Acidente Pessoal

É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente total do Segurado, observando que:

Incluem-se nesse conceito:

- o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;
- os acidentes decorrentes de ação de temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros;
- os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

Excluem-se desse conceito:

- as doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesões por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e,
- as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, definida nestas Condições Gerais.

30.2 Apólice de Seguro

É o documento emitido pela sociedade seguradora formalizando a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo proponente.

30.3 Apólice de averbação ou aberta

Apólice em que o segurado comunica à sociedade seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado.

30.4 Beneficiário

Pessoa física ou jurídica designada para receber a indenização, na hipótese de ocorrência do sinistro.

30.5 Capital Segurado

Valor máximo para a cobertura contratada a ser pago pela sociedade seguradora na ocorrência do sinistro.

30.6 Capital Segurado Vinculado

Modalidade em que o Capital Segurado é necessariamente igual ao valor da Obrigação contratual a que este seguro está atrelado, sendo alterado automaticamente a cada amortização ou reajuste.

30.7 Carência

Período, contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento do capital segurado ou da recondução, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o segurado ou os beneficiários não terão direito ao recebimento dos capitais segurados contratados.

30.8 Carregamento

Importância destinada a atender às despesas administrativas e de comercialização.

30.9 Certificado de Seguro

Documento destinado ao segurado, emitido pela sociedade seguradora no caso de contratação coletiva, quando da aceitação do proponente, da renovação do seguro ou da alteração de valores de capital segurado ou prêmio.

30.10 Cobertura

Obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado quando da ocorrência de um Evento Coberto, descritas nas Condições Contratuais, observados os Riscos Excluídos e as hipóteses de perda do direito às Coberturas.

30.11 Condições Contratuais

Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro, também denominadas condições gerais e especiais.

30.12 Condições Gerais

É o instrumento jurídico que disciplina os direitos e obrigações das partes contratantes, bem como as características gerais do Seguro, sendo obrigatoriamente parte integrante da Proposta de Seguros e da Apólice Mestra.

30.13 Contrato de Seguro

É o instrumento jurídico firmado entre o Estipulante e a Seguradora, que estabelece as peculiaridades da contratação do plano coletivo, e fixa os direitos e obrigações do Estipulante, da Seguradora, dos Segurados e dos Beneficiários.

30.14 Corretor de Seguro

É o intermediário, indicado pelo Estipulante, legalmente autorizado a angariar e promover Contratos de Seguros. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

30.15 Credor

Aquele a quem o segurado paga prestações periódicas em decorrência da dívida contraída ou do compromisso assumido.

30.16 Devedor

Aquele que deve pagar o valor decorrente da Obrigação contratada, objeto deste Seguro.

30.17 Documentos contratuais

É a apólice de averbação, o certificado individual, e o endosso.

30.18 Doenças, lesões e acidentes Pré-Existentes

São sinais, sintomas, estados mórbidos e doenças contraídas ou acidente sofrido pelo Segurado, antes da contratação do Seguro e que seja de seu conhecimento e não tenha sido declarada na Proposta de Adesão.

30.19 Endosso

Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

30.20 Estipulante

Pessoa jurídica que propõe a contratação de apólice coletiva em favor do grupo segurado, ficando investida de poderes de representação destes perante a Seguradora, nos termos da legislação e regulação em vigor, assumindo o papel de Credor nas operações do Seguro Prestamista.

30.21 Evento Coberto

É o acontecimento futuro incerto, previsto expressamente nas coberturas do Seguro, ocorrido durante sua vigência e não excluído nas Condições Gerais do Seguro, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora em favor do Segurado ou de seus Beneficiários.

30.22 Franquia

É o período contínuo de tempo, contado a partir da data da ocorrência do Evento Coberto, durante o qual o Segurado não terá direito à Cobertura do Seguro.

30.23 Grupo Segurado

É aquele constituído pelos componentes do Grupo Segurável, regularmente aceitos e incluídos no Seguro, nos termos das Condições Contratuais.

30.24 Grupo Segurável

É aquele constituído pela totalidade das pessoas físicas que mantêm vínculo com o Estipulante, que podem aderir ou ser incluídas no Seguro, desde que preencham os requisitos estabelecidos nas Condições Contratuais.

30.25 Indenização

É o valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência do Evento Coberto, limitado ao valor do Capital Segurado Individual da respectiva cobertura contratada.

30.26 Início de vigência

É a data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela sociedade seguradora.

30.27 Médico Assistente

Profissional legalmente licenciado para a prática da medicina, obrigatoriamente inscrito no CRM (Conselho Regional de Medicina). Não serão aceitos como Médico Assistente o próprio Segurado, parentes consanguíneos ou afins com vínculo de dependência econômica ou ainda que residam sob o mesmo teto.

30.28 Obrigação

Dívida ou compromisso financeiro a que o seguro está atrelado, com vínculo contratual entre credor e devedor, que confere ao credor o direito de exigir do devedor o pagamento do valor correspondente.

30.29 Prêmio do Seguro

Valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.

30.30 Proponente

O interessado em contratar a cobertura (ou coberturas), ou aderir ao contrato, no caso de contratação coletiva.

30.31 Proposta de Adesão

Documento com declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física, expressa a intenção de aderir à contratação coletiva, manifestando pleno conhecimento das condições contratuais.

30.32 Proposta de Contratação

Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro.

30.33 Regime Financeiro de Repartição Simples

Este seguro é estruturado sob o regime financeiro de repartição simples, no qual todos os prêmios pagos pelos segurados de um mesmo plano, em um determinado período, destinam-se ao custeio das despesas de administração, comercialização e pagamento de sinistros ocorridos no mesmo período, não havendo reserva técnica individualizada, inexistindo a possibilidade de devolução ou resgate de qualquer valor ao segurado, ao beneficiário ou ao estipulante, a este título, uma vez que cada prêmio é destinado a custear o risco de pagamento das indenizações no período de cobertura, respeitados, inclusive, os riscos excluídos.

30.34 Revisão Atuarial

É a data base em que a Seguradora irá realizar o recálculo do grupo segurado, visando a manutenção do equilíbrio técnico da Apólice. Havendo necessidade de reajustes, estes serão devidamente formalizados ao Estipulante para repactuação das Condições da Apólice.

30.35 Riscos Excluídos

São aqueles riscos, previstos nas Condições Gerais e/ou Condições Contratuais, que não serão cobertos pelo Seguro.

30.36 Segurado

Pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.

30.37 Saldo Devedor

É a diferença entre o valor financiado/crédito concedido reajustado, acrescido dos encargos da operação, e o valor total que já foi amortizado (pago) até a data da apuração ou liquidação do Sinistro.

30.38 Seguradora

É a empresa devidamente autorizada a comercializar seguros, que, mediante o recebimento do respectivo Prêmio do Seguro garante os riscos previstos nas Condições Contratuais.

30.39 Sinistro

Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

30.40 SUSEP

Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

30.41 Vigência do Seguro

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.